

LEI Nº 184/2000

EMENTA: Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Brejinho, para o exercício financeiro de 2001 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2001, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 3.711.000,00 (TRÊS MILHÕES SETECENTOS E ONZE MIL REAIS).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	R\$	86.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	36.500,00
Receita Industrial.....	R\$	6.000,00
Receita de Serviços.....	R\$	190.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	2.537.900,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	<u>160.500,00</u>
Sub-Total.....	R\$	3.016.900,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	R\$	10.000,00
Alienação de Bens.....	R\$	70.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	604.100,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$	<u>10.000,00</u>
Sub-Total.....	R\$	<u>694.100,00</u>
TOTAL.....	R\$	3.711.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada através das Unidades Orçamentárias e especificadas da seguinte forma:

I - DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio.....	R\$ 1.548.010,00
Transferências Correntes.....	R\$ <u>422.600,00</u>
Sub-Total.....	R\$ 1.970.610,00

II - DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....	R\$ 1.637.900,00
Inversões Financeira.....	R\$ 74.160,00
Transferências de Capital.....	R\$ <u>28.330,00</u>
Sub-Total.....	R\$ <u>1.740.390,00</u>
TOTAL.....	R\$ 3.711.000,00

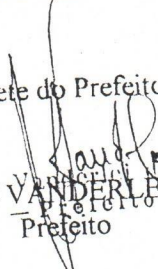
Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Suplementar dotações Orçamentárias até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada;

II - Realizar operações de crédito por antecipação de receitas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2001, até 31 de dezembro do mesmo exercício.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2000.

  
JOSE VANDERLEIDA SILVA  
Prefeito